

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000
Fone: (75) 3266-2146 ou 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 172 DE 27 DE OUTUBRO DE 2014.

INSTITUI DATA BASE PARA REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DE ARACI, ESTADO DA BAHIA: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma da Lei Orgânica e da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 1º de janeiro de cada ano como data base para revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos do município de Araci, nos termos do Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal bem como o Parágrafo Único do Art. 59 da Lei Complementar nº 02\2001.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento público municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 27 de outubro de 2014; 55º da Emancipação Político-administrativa do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito de Araci

UESTON DA SILVA PINHO

Secretário de Administração